

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## TERMO

### AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO: 203/2021/ALFA/SUPEL/RO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0033.438609/2020-22**  
**OBJETO: Análise de impugnação.**

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 7/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

#### **I – DA ADMISSIBILIDADE**

Em 09/06/2021 foi recebido através do e-mail [alfasupel@hotmail.com](mailto:alfasupel@hotmail.com), pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 19 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até três dias úteis da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 15/06/2021, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

#### **III – DO MÉRITO**

Visando a análise da impugnação encaminhada, encaminhou-se os autos ao órgão requisitante para solução dos pontos de natureza técnica. Dessa forma, foi realizada a análise abaixo:

##### **a) DA OBSCURIDADE/CONTRADIÇÃO DO EDITAL;**

O item 2.2 do Edital consta que ficam estabelecidas as quantidades no item 5 do Termo de Referência, no entanto referida tabela está VAZIA, sem a relação de quaisquer quantidades, impossibilitando a empresa em confeccionar sua proposta.

Conforme SEJUS-NUALI id 0018608405: "Cumprir pontuar que, a Tabela de quantidades foi confeccionada pelo núcleo de alimentação e consta no Memorando nº 14 (0014435311) e enviado ao Núcleo responsável pela confecção do Termo de Referência."

##### **d) DA ILEGALIDADE DO ITEM 13.8 DO EDITAL**

Não se trata do Art 4º da Orientação Técnica da SUPEL, mas sim o artigo 3º que se refere a aquisição de bens e serviços de materias de consumo, que exige somente em características e quantidades. Todos os nossos processos de alimentação utilizam o artigo 3º, tudo em conformidade com o item 18.1.4 do TR.

Verifica-se que no edital consta "prazo", solicita-se ajuste conforme o TR.

No tocante aos aspectos procedimentais foram realizados três questionamentos, quais sejam: 1) contradição do sistema de disputa; 2) ilegalidade da estipulação do intervalo de lances; e 3) contradição do intervalo de lances.

Pois bem!

Em primeiro lugar, inexistem ilegalidades quanto a problemas quanto ao sistema de disputa, tendo em vista que o prazo de fechamento, está devidamente delineado no Anexo IV (regras de transição) e adequado às normativas do pregão eletrônico.

Quanto a ilegalidade da estipulação do intervalo de lances, convém ressaltar que tal exigência advém da modernização da legislação do pregão eletrônico, consoante bem retratado pelas regras de transição, motivo pelo qual inexistem outros caminhos que não seja seu estabelecimento.

Noutro giro, quanto a contradição do intervalo de lances, destaco que será objeto de saneamento no adendo modificador, a fim de que haja compatibilidade entre edital e Comprasnet.

Por derradeiro, ressalta-se que o termo de referência sofreu alterações quanto a inclusão das quantidades no item 5 do TR, razão pela qual tal questão também estará saneada.

Nesse contexto, observa-se que a impugnação merece parcial procedência.

#### IV- DA DECISÃO

Ante o exposto, decido conhecer a impugnação e no mérito dar **PARCIAL PROVIMENTO**, tendo em vista as razões esposadas pela pasta de origem.

Em decorrência disso, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

**Ian Barros Mollmann**  
Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO  
Mat. 30013792



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Pregoeiro(a)**, em 13/08/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019974955** e o código CRC **CA1F6E2C**.